CONTRATO N.º 674/2026

Considerando que:

A) Nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das suas competências, compete à Câmara Municipal, nomeadamente, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e apoiar atividades de natureza social de interesse para o município;

B) Constituindo-se como possibilidades de apoio, o suporte a atividades e/ou o apoio à realização de obras, o interesse municipal fundamenta-se no investimento e retorno que resulta da atividade desenvolvida pelas entidades que operam localmente na prestação de respostas de suporte às famílias e à comunidade, designadamente no âmbito das respostas sociais formais e no acompanhamento de situações de maior vulnerabilidade social, de que são exemplo, as crianças na primeira infância;

C) SCMO - A Santa Casa da Misericórdia de Oeiras assegura, no concelho de Oeiras, um conjunto de 14 equipamentos sociais destinados ao apoio à infância, entre os quais se inclui a Creche e Jardim de Infância 1.º de Maio. Este equipamento constitui uma resposta social e educativa de manifesta relevância para o território, contribuindo para o reforço da oferta de educação e acolhimento na primeira infância, para o apoio às famílias, para a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social, bem como para o desenvolvimento e coesão da comunidade local.

D) Esta Instituição surge, na maioria das vezes, como entidade de primeira linha de atuação no combate às situações de exclusão social e de proteção e promoção do bem-estar das crianças desta área geográfica; -

E) A resposta social dispõe, atualmente, de capacidade ocupada por 42 crianças na valência de creche, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto da

Segurança Social e do Programa Creche Feliz, e por 71 crianças na valência de jardim de infância, totalizando 113 crianças em frequência. O referido estabelecimento de educação funciona de acordo com o horário compreendido entre 07h.30m/19h.00m.___

Neste enquadramento, e ao abrigo das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, de 22 de julho de 2026, titulada pela Deliberação n.º 730/2026, é celebrado o presente Contrato entre: ___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ___

E, ___

Santa Casa da Misericórdia de Oeiras - Instituição Particular de Solidariedade Social e associação de direito privado (IPSS), com personalidade canónica e civil, pessoa coletiva número 500.845.697, com sede no Largo Luís Pereira da Mota, em Oeiras, neste ato representada por **Luís Manuel de Almeida Bispo**, titular do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa e por **Abílio José da Fonseca Martins Fatela**, titular do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam nas respetivas qualidades de Provedor e Secretário da Mesa Administrativa, cujos poderes verifiquei pelos artigos 33.º, alínea n) e 43.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos, publicados no Portal do Ministério da Justiça em 12 de setembro de 2022 e pela

Ata número cento e quarenta e sete da Assembleia Geral realizada a 12 de dezembro de 2022 relativa à eleição dos órgãos sociais para 2023/2026, homologada por provisão do Patriarcado de Lisboa a 4 de janeiro de 2023 e respetivo Auto de Posse, datado de 20 de janeiro de 2023, cujas cópias arquivo, doravante designada por **SCMO** ou **Segunda Outorgante**; ___

Que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes: ___

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, para realização de obras de beneficiação na Creche e JI 1º de maio. _

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de **76.949,21 €** (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos), correspondente a 95 % do valor global da empreitada, destinado ao apoio descrito na cláusula anterior. __
2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito, pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02-Câmara municipal; classificação económica: 080701, com a ficha de compromisso número 2001239, datada de 23 de julho de 2026. ___

Cláusula III

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante compromete-se a:___
 a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão;__

b) Entregar relatórios trimestrais de execução da atividade e, quando aplicável, os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização;

c) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade;

e) Garantir a existência e atualização dos certificados de registo criminal e aferir da idoneidade dos trabalhadores que exercem funções ou atividades com menores, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, na sua atual redação;

f) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade;

g) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;

h) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;

i) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.

2. Os relatórios previstos nas alíneas b) e e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público

alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.___

Cláusula IV

(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e vigorará até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias cujo prazo se vença posteriormente.___

Cláusula V

(**Acompanhamento e controlo da comparticipação**)

O Primeiro Outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ___

Cláusula VI

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a [redacted] na qualidade de Coordenadora do Programa de Acompanhamento às IPSS-Departamento de Educação. ___

Cláusula VII

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. ___

2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.___
3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ___
4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ___

Cláusula VIII

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. ___

Cláusula IX

(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. ___
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ___

Cláusula X

(Publicitação)

O presente contrato é publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. ___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.____

Pelo 1º. Outorgante

[redacted]

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.07.30 16:52:59 +01'00'

Pelo 2º. Outorgante

Assinado por: Luís Manuel de Almeida Bispo
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 01-08-2026 00:40:37 +01:00

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Abílio José da Fonseca Martins Fatela**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.08.03 10:02:06+01'00'

CHAVE MÓVEL